



Vetor: Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT) (Nº 284394)

Ata/Pauta - 06.05.2024 - 1ª Reunião ordinária do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho - 2024 (ID 10621985)

Agendamento (ID 10621986)

Data: 06/05/2024

Horário: 14h30 às 15h30

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

Participação dos membros titulares e suplentes.

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

Membros Titulares do SCCT (art. 3º do Ato n.º 19/2023 c/c Portaria Presidência n.º 50 /2024): **Desembargador Eduardo Milléo Baracat** (Coordenador); **Luiz Antônio Beltrame** (art. 3º, inciso II do Ato 19); **Isa Elvira Gomes Pereira** (art. 3º, inciso II do Ato n.º 19); **Juliana Kopp** (art. 3º, inciso II do Ato 19); **Bianca Merino Fernandes** (art. 3º, inciso III do Ato n.º 19); **Adélia Cachoroski dos Santos** (art. 3º, inciso IV do Ato 19); **Rossana dos Santos Carvalho** (art. 3º, inciso V do Ato 19); **Oswaldo Csiszer Júnior** (art. 3º, inciso VII do Ato n.º 19/2023); **Sandro Alencar Furtado** (art. 3º, inciso VIII do Ato 19); **Eduardo Silveira Rocha** (art. 3º, inciso IX do Ato 19); **Omar Carvalho** (art. 3º, inciso X do Ato 19); **Maria Rosicler Cretella** (art. 3º, inciso XI do Ato 19); **Yonara Yoko Pozzolo** (art. 3º, inciso XIII do Ato 19); **Adriana Medeiros** (art. 3º, inciso XIV do Ato 19); e **Celso Maurício Gomes Bicalho** (art. 3º, inciso XV do Ato 19).

Membros Suplentes do SCCT: Vera Lúcia Fuganti (art. 3º, inciso VI do Ato 19)

Secretária do SCCT: Bianca Merino Fernandes.

Itens da reunião (ID 10621994)



Documento "Ata/Pauta - 06.05.2024 - 1ª Reunião ordinária do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho - 2024", no sistema Vetor, processo "Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT) (Nº 284394)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.JTZEM.YVHGJ no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br>

1. Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI n.º 49/2024 - Relatório de Fatos Apurados - Auditoria CSJT - CONTEXTUALIZAÇÃO. (ID 10621995)



Nome do item: 1. Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI n.º 49/2024 ç Relatório de Fatos Apurados ç Auditoria CSJT com prazo de 31/8/2023 para envio das informações. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Descrição:

Dos achados da Auditoria – A1 a A4.

a. A1 – Não conformidade de atuação do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho

a.1) Ausência de definição de quais atividades podem ser realizadas em regime de teletrabalho bem como a quantidade de servidores que podem realizar suas atividades nesse regime de trabalho.

a.2) Ausência de análise das avaliações semestrais.

a.3) Ausência da apresentação das conclusões do colegiado à Presidência do Tribunal.

a.4) Não realização de reuniões.

Proposta dos Auditores:

- A definição das diretrizes básicas de implementação e manutenção do teletrabalho;
- A adequação do teletrabalho com a quantidade de servidores e quais atividades poderão ser executadas em regime de teletrabalho, proposta pelo SCCT.
- O acompanhamento dos resultados dos servidores em regime de teletrabalho.
- O aprimoramento contínuo do instituto do teletrabalho no âmbito do TRT9.

b. A2 – Inexistência de processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais do TRT para adesão ao regime de teletrabalho

Proposta dos auditores:



Estabelecer, por sugestão do SCCT, processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais do TRT para adesão ao regime de teletrabalho, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Elaboração **pelos gestores das unidades** de plano para implementação do teletrabalho em sua unidade **com indicadores e metas objetivas para aferição da produtividade de seus servidores presencialmente e em regime de teletrabalho.**
 - Avaliação, pelo SCCT, das atividades que podem ser executadas em regime de teletrabalho, restritas às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho dos servidores, com elaboração de proposta para deliberação da Presidência do TRT.
 - **Aprovação pela Presidência do TRT** do “Plano para Implementação do Teletrabalho”.
- c. A3 – Falha no controle interno para aferição do cumprimento dos requisitos de concessão e manutenção do teletrabalho.

Aferição dos resultados dos servidores em teletrabalho (especialmente produtividade) fica à critério exclusivo do Gestor da unidade cuja avaliação carece de dados quantitativos e do uso, como parâmetro, de produtividade em regime presencial.

Proposta dos auditores:

- Aferição da produtividade dos servidores com o uso de métricas objetivas.
 - Aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial.
- d. A4 - Inconformidades nos planos de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho

Ao analisar os planos de trabalho formalizados pelos gestores das unidades, a auditoria constatou a ausência de metas específicas de entregas, com quantitativo superior em relação à produtividade presencial e prazo máximo para



sua execução, com vistas ao alcance dos objetivos pretendidos, assegurando a transparência sobre o aumento de produtividade com a implantação do teletrabalho.

Proposta dos auditores:

- Que sejam estabelecidos controles internos que assegurem a aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial.
- Que haja o aprimoramento dos planos de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, de forma a conter todos os elementos definidos nas regulamentações do CNJ e CSJT, em especial a descrição objetiva do aumento de produtividade em relação à referência existente para os servidores em regime presencial, com metas claramente definidas.

De modo a antecipar eventuais sugestões e encaminhamentos que contribuam para as conclusões do colegiado quanto aos procedimentos a serem adotados com base nos achados apontados pela equipe de auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, buscando o aprimoramento e correções necessárias, por solicitação do Exmo. Coordenador, Desembargador Eduardo Milléo Baracat, requer-se aos membros deste Subcomitê, que avaliem, no âmbito de suas unidades, as atribuições que entendem possíveis de serem exercidas na modalidade à distância, com especial atenção à equiparação objetiva de aumento de produtividade em relação ao servidor que atue presencialmente; e que elenquem aquelas atribuições que não podem ser exercidas em teletrabalho

Solução Proposta:

O primeiro item da pauta referiu-se à exposição dos achados de auditoria e entendimento aplicável em termos de necessários ajustes.

Deliberação:

Item expositivo.

2. Avaliação dos itens da auditoria pelos membros do SCCT (ID 11190168)

Nome do item: 2. Avaliação dos itens da auditoria pelos membros do SCCT

Descrição:

Deliberação quanto às diretrizes a serem propostas pelo Subcomitê quanto aos achados da Auditoria





- a. A1 – Não conformidade de atuação do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho
- a.1) Ausência de definição de quais atividades podem ser realizadas em regime de teletrabalho bem como a quantidade de servidores que podem realizar suas atividades nesse regime de trabalho.
 - a.2) Ausência de análise das avaliações semestrais.
 - a.3) Ausência da apresentação das conclusões do colegiado à Presidência do Tribunal.
 - a.4) Não realização de reuniões.
- b. A2 – Inexistência de processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais do TRT para adesão ao regime de teletrabalho
- c. A3 – Falha no controle interno para aferição do cumprimento dos requisitos de concessão e manutenção do teletrabalho.
- d. A4 - Inconformidades nos planos de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho

Solução Proposta:

Considerando os achados de auditoria, cabendo a ressalva de que, quanto à atuação do colegiado, a questão foi devidamente saneada com a retomada das atividades a partir do 2º semestre de 2023, foram elencadas as seguintes medidas, a serem implementadas no menor prazo possível:

1. Elaboração de relatório em que o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, apresente à Presidência - após auxílio dos gestores de cada área - as atividades ou postos de trabalho em que seja possível a avaliação do incremento de produtividade em comparação com postos de trabalho similares, que atuem presencialmente;
2. Após o levantamento dos postos de trabalho em que se entenda possível a mensuração disposta no item anterior, agendar nova reunião para alinhamento;
3. Ponderações dos integrantes do colegiado em relação a não haver sistema preparado para retornar a métrica de produtividade. Não há resposta formal nesse aspecto e mesmo no PJe não se verifica possível esse controle, não há relatório. Nesse sentido, deve-se ponderar como desenvolver um sistema que retorne tais dados. Nesse aspecto, mencionou-se a existência de sistema do TRT da 14ª Região, em que se controla o tempo em que o servidor utiliza os sistemas. Buscar conhecer



tal sistema para verificar a viabilidade de uso no TRT9. SGTIC mencionou que pode fazer esse contato para avaliar o sistema;

4. Foi apresentada outra forma de controle (em desenvolvimento), pela SGTIC, em que se registra o esforço. Possível mapear o trabalho desempenhado, pois tudo que se faz no sistema gera "log". Esse sistema consegue puxar as atividades e registros inclusive do *google*. Possível também, após cada membro fornecer os postos de trabalho que entende passíveis de metrificação de produtividade (incremento objetivo);

5. Com a recente alteração da Res. CNJ 227/2016 (pela Res. CNJ 553/2024) houve a exclusão dos Assistentes de Juiz do percentual de vagas de teletrabalho das unidades. Nesse sentido, precisam ser mapeadas tais cadeiras no sentido de incremento de produtividade? Diante do questionamento, encaminhar consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

6. Consignou-se a dificuldade de tal medição na área administrativa, ante a diversidade dos postos de trabalho em termos de atribuições. Mas pondera-se pela necessidade de se estabelecer uma forma de fazer isso;

7. Superada a questão central, relacionada ao mapeamento, controle, análise e elaboração de relatório dos postos de trabalho passíveis de serem desempenhados à distância, também se avaliou a forma de controle dos percentuais, em que os gestores devem conferir, mensalmente, se as vagas de teletrabalho estão devidamente registradas e se seus servidores ali mencionados atuam presencialmente ou em teletrabalho. Como pondera o Secretário-Geral de TIC, o formulário cumpre a demanda do CSJT, pois houve a possibilidade de acompanhamento do teletrabalho por autogestão pelos Regionais. Quanto a esse relatório, apontou-se a importância de melhoria na sistemática, com posterior divulgação em e-mail para os gestores;

8. Agendamento de reunião com o Exmo. Desembargador Presidente para apresentar os encaminhamentos do colegiado (16/5, às 14h30).

Deliberação:

Acatar os encaminhamentos propostos, com a avaliação dos postos de trabalho na perspectiva apontada pela equipe de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a serem encaminhadas, com brevidade, ao colegiado.

ASSINATURA

A presente Ata foi lavrada pela Secretária do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, Bianca Merino Fernandes, e vai assinada pelo Exmo. Coordenador do



Colegiado, Desembargador Eduardo Milléo Baracat, nos termos do art. 27, VII da Res. CSJT n.º 325/2022.



EDUARDO
MILLÉO
BARACAT 12
/07/2024
TRT9



Documento "Ata/Pauta - 06.05.2024 - 1ª Reunião ordinária do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho - 2024", no sistema Vetor, processo "Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho (SCCT) (Nº 284394)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.JTZEM.YVHGJ no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br>